

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE COTIA E, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUE VISA ESTABELECER O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM: PRONTO ATENDIMENTO DE CAUCAIA, UPA ATALAIA, PARQUE SÃO GEORGE E PRONTO SOCORRO INFANTIL E GESTÃO COMPARTILHADA DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES DA POLICLÍNICA PORTÃO, CIS – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE, SVO-SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO, SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA (UNIDADES CAUCAIA DO ALTO, CENTRO E GRANJA VIANA), CAPS INFANTIL, SETOR DE TRANSPORTES, APOIO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ATALAIA E CAUCAIA DO ALTO, CEFOR - CAUCAIA DO ALTO E PORTÃO, EMAD, SETOR DE IMAGEM DO ATALAIA.

PROCESSO n° 52.249/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 - CONTRATO nº 045/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20
CONTRATADA: INSTITUTO BOM JESUS
CNPJ nº: 06.339.994/0001-51

TELEFONE: (11) 4242-6712

E-MAIL: diretoriaexecutiva@ibjsaude.org.br

OBJETO: Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

R\$ 100.511.413,28 (cem milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos VALOR CONTRATUAL:

e treze reais e vinte e oito centavos).

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**, com sede na Av. Prof. Manuel José Pedroso, 1347 – Jardim Nomura – Cotia/SP – CEP: 06.717-100, inscrito no CNPJ 46.523.049/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ROGÉRIO FRANCO**, portador da cédula de identidade RG nº 30.063.815-2 e do CPF nº 191.051.098-09 nos termos da Lei n° 2.023/2018, pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dr. MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR,** portador da cédula de identidade RG n° 28.005.891-3 e CPF nº 222.789.928-05, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **INSTITUTO BOM JESUS**, inscrita no CNPJ 06.339.994/0001-51, com endereço na Rua Constituição, nº 489, Centro – Cia Norte/PR – CEP: 87.200-





001, neste ato representado pelo **Sr. RODRIGO ALEIXO MACHADO**, portador da cédula de identidade RG nº 34.409.429-7 e CPF/MF sob o nº 222.091.658-81, doravante designada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento **Lei Municipal n° 2.023 de 02 de julho de 2018**, e no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, referente ao **Chamamento Público nº 001/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em: Pronto Atendimento de Caucaia, UPA Atalaia, Parque São George e Pronto Socorro Infantil e gestão compartilhada dos serviços das unidades da Policlínica Portão, CIS Centro Integrado de Saúde, SVO-Serviço de Verificação de óbito, SAMU- Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Unidades Caucaia do Alto, Centro e Granja Viana), CAPS Infantil, Setor de Transportes, Apoio as unidades básicas de Saúde Atalaia e Caucaia do Alto, Cefor Caucaia do Alto e Portão, Emad, Setor de Imagem do Atalaia, em conformidade com o edital e os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:
- **1.1.1.** Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA;
- **1.1.2.** Anexo VII PROPOSTA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS RECURSOS HUMANOS E PROPOSTA DE PREÇO;
- **1.2.** O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento de qualidade nos estabelecimentos cujo uso lhe fora permitido.
- **1.3.** A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.
- **1.4.** A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1.** A CONTRATADA compromete-se a:
- **2.1.1.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade de saúde e de seus





equipamentos, além do provimento dos insumos e mão de obra necessárias à garantia do pleno funcionamento das Unidades.

- **2.1.2.** Garantir, em exercício nas Unidades quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa.
- **2.1.3.** Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do Município de Cotia.
- **2.1.4.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Acompanhamento do Contrato, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- **2.1.5.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- **2.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública.
- **2.1.7.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- **2.1.8.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.
- **2.1.9.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;





- **2.1.10.** Consolidar a imagem da Unidades de Atendimento como centro de prestação de serviços públicos, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- **2.1.11.** Fica a CONTRATADA responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução das adequações necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato.
- **2.1.12.** Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.
- **2.1.13.** Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.
- **2.1.14.** Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.
- **2.1.15.** Enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Secretaria de Saúde, até o dia 10 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde;
- **2.1.16.** Havendo a impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como único e exclusivo motivo a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pelo CONTRATANTE.
- 2.1.17. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:
- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;





- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- g) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.
- **2.1.18.** Incentivar o uso seguro de medicamentos ao usuário ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde;
- **2.1.19.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- **2.1.20.** Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;
- **2.1.21.** Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;
- **2.1.22.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física sem a prévia ciência e aprovação da Conselho de Gestão das Organizações Sociais da Saúde;
- **2.1.23.** Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos anexos do edital do Chamamento Público 001/2023;
- **2.1.24.** Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;
- 2.1.25. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:
- a) Comissão de Prontuários Médicos;





- b) Comissão de Ética Médica;
- **2.1.26.** Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Epidemiologia NE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito ambulatorial, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;
- **2.1.27.** Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;
- **2.1.28.** Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes dos anexos do Edital.
- **2.1.29.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao CNPJ específico que deverá ser constituído, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;
- **2.1.30.** A CONTRATADA deverá publicar, anualmente, em extrato os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, na Imprensa Oficial até o dia 30 de abril do ano subsequente;
- **2.1.31.** A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Secretaria de Saúde, relatórios de execução e financeiro, trimestral, em data estabelecida por aquele, do mês subsequente ao trimestre;
- **2.1.32.** A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Secretaria de Saúde até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;
- **2.1.33.** A CONTRATADA deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;
- **2.1.34.** Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;





- **2.1.35.** Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- **2.1.36.** Apresentar no prazo Máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão de Acompanhamento de Contrato/Secretaria da Saúde para posterior publicação em Jornal de Circulação Local do Município, pela Contratada.
- 2.1.37. Realizar, sempre que possível processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;
- **2.1.38.** Garantir à vigilância patrimonial, pessoal dos usuários que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;
- **2.1.39.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;
- **2.1.40.** Apresentar a indicação no corpo de notas fiscais para comprovação de despesas com recursos advindos do contrato de gestão e identificação do município;
- **2.1.41.** Sanear, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário as irregularidades apontadas nos documentos atinentes à comprovação da prestação de contas ou na ausência de sua prestação;
- **2.1.42.** Deverá obrigatoriamente instituir e manter, programa de integridade *compliance* (anticorrupção), em prazo não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme previstos na Lei Municipal 2080/2019;
- **2.1.43.** A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do ajuste, à Secretaria Municipal da Saúde, o ato de aprovação do Contrato de Gestão pelo seu Conselho de Administração.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros, para a organização, administração e gerenciamento das Unidades.





- **3.2.** Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- **3.3.** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- **3.4.** Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários das unidades;
- **3.5.** Referendar através da Comissão de Acompanhamento do presente Contrato os regulamentos da Contratada.
- **3.6.** Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **4.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir integralmente o objeto do contrato a terceiros sem a expressa concordância da contratante, mas poderá subcontratar a execução de atividades-meio quando julgar conveniente.
- **4.2.** Qualquer subcontratação do objeto deverá ser expressamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará o pleito e aprovará formalmente.

5. DA VIGÊNCIA

- **5.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei, a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.
- **5.2.** Os repasses previstos poderão ser objeto de repactuação a ser feita mediante requerimento e com base na variação dos preços dos insumos e mão de obra utilizados no contrato, em conformidade





com a planilha de composição de preços e através de comprovação de cada item apresentado pela CONTRATADA.

6. DAS ALTERAÇÕES

- **6.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Contrato e autorização da autoridade competente.
- **6.2.** Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.
- **6.3.** As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizadas, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **7.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Organização Social mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à Organização Social o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, desde que vinculados ao presente contrato, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.
- **7.2.** Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à OS, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de **R\$ 100.511.413,28 (cem milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos).**
- **7.3.** O valor pactuado será repassado pelo CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência deste Contrato.
- **7.4.** Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão nº 001/2023 igual ou superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o CONTRATANTE poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.





- **7.5.** Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.
- **7.6.** Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a Organização Social formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato.
- 7.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 16.01.00 10.302.1002.2007 3.3.90.39.79 Empenho nº 1481 e 1482/2023.
- **7.8.** É vedada a cobrança de "Taxa de Administração" por parte da Organização Social. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão poderão ser apropriadas desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.
- **7.9.** É vedada à redistribuição entre eventuais outras entidades dos recursos repassados à Organização Social;
- **7.10.** Possibilidade de suspensão da liberação de recursos caso a Organização Social figure na relação de entidades suspensas de recebimentos de recursos, gerenciada e publicada pelo TCE/SP, até que seja comprovada a sua reabilitação (art. 103 da Lei Complementar Estadual n° 709/93 Lei Orgânica do TCE/SP).
- **7.11.** Possibilidade de remuneração variável, que deve estar atrelada às metas estipuladas no Termo de Referência.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos à Organização Social parceira dar-se-ão na seguinte conformidade:
- **8.1.1.** O montante do orçamento econômico-financeiro para o período de 12 (doze) meses da vigência do contrato fica firmado em R\$ 99.231.413,28 (noventa e nove milhões, duzentos e trinta e um mi, quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$





8.269.284,44 (oito milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

- **8.1.2.** O valor do investimento necessário para o início de funcionamento do Pronto Socorro Infantil, correspondente aos itens para aquisição de responsabilidade da Organização Social parceira, constantes no ESTUDO DE CUSTOS é de R\$ **1.280.000,00** (um milhão, duzentos e oitenta mil reais);
- **8.1.2.1.** O valor deste repasse para investimento reflete uma mera previsão de custo máximo, com base nos estudos de custos realizado. Cabe à Organização Social, em seu projeto de mobiliário e equipamentos estimar seu próprio custo com os equipamentos que se fizerem necessários para a execução de seu plano de atingimento das metas;
- **8.1.2.2.** A Organização Social parceira deverá na execução do contrato prestar contas referentes a todo e qualquer valor investido na aquisição de mobiliário, equipamentos e demais itens por meio de notas fiscais e justificativa, se necessário. Os valores que por ventura não forem utilizados deverão ser devidamente justificados e retornar à Administração Pública, mesmo que previstos em projeto;
- **8.1.2.3.** Todos os materiais permanentes adquiridos farão parte do patrimônio da Prefeitura do Município de Cotia, com permissão de uso concedido à Organização Social durante a vigência do presente instrumento;
- **8.1.2.4.** A Organização Social deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, até sua restituição ao Poder Público;

9. DOS BENS

- **9.1.** Os bens móveis, bem como os imóveis onde serão prestados os serviços, têm o seu uso permitido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do presente instrumento.
- **9.2.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Cotia, após prévia avaliação e expressa autorização da autoridade competente.
- **9.3.** A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Referência, até sua restituição ao Poder Público.
- **9.4.** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.





10. DOS RECURSOS HUMANOS

- **10.1.** A CONTRATADA utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento.
- **10.2.** A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados.
- **10.2.1.** A CONTRADADA deverá comprovar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços.
- **10.2.2.** Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA fica ciente de que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados que participarem da execução dos serviços, de acordo com os encargos apresentados em sua planilha, serão mantidos em conta vinculada específica, cuja movimentação será feita apenas coma ocorrência do fato gerador.
- **10.3.** A CONTRADA deverá apresentar, quando solicitado pela Comissão de acompanhamento no prazo determinado neste contrato ou em seus anexos os documentos relativos:
- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS;
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- **10.3.1.1.** Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.





- **10.3.1.2.** O pagamento das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- **10.3.2.** A CONTRADA fica ciente da possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- **10.4.** Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria e demais legislações aplicáveis.
- **10.4.1.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.
- **10.5.** A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.
- **10.6.** A capacitação dos profissionais contratados pela CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.
- **10.7.** A CONTRATADA deverá manter controle do ponto (biométrico ou eletrônico) de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte do CONTRATANTE.
- **10.8.** A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços por ela contratados, na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida, inclusive quando o fato for constatado e noticiado pelo CONTRATANTE.
- **10.9.** Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.





- **10.10.** A CONTRATADA fica ciente de que é vedado ter como conselheiros, administradores e dirigentes servidores públicos municipais, estaduais e federais mesmo que afastados de suas funções públicas, com ou sem prejuízo de vencimentos.
- **10.11.** A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, e demais documentos exigidos neste contrato ou em seus anexos, sendo que esses documentos/registros deverão ser colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do Contrato de Gestão.

11. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco grave quanto à continuidade dos serviços prestados pela Organização Social, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- **12.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários e a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- **12.2.** O CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

13. DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
- **13.1.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da Organização Social, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE notificar a Organização Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a Organização Social





se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão e a CONTRATANTE a quitas eventuais saldos no prazo trinta dias.

- 13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- **13.1.3.** Por ato unilateral da Organização Social na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à OS notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- **13.1.4.** Se houver alterações do estatuto da Organização Social que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;
- **13.1.5.** Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;
- **13.2.** Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens anteriores, o CONTRATANTE, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;
- **13.3.** Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;
- **13.4.** Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social pelo município de Cotia ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:
- a) A imediata reversão dos bens móveis e imóveis ao patrimônio do CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizados de todos os atendimentos efetuados e as fichas e prontuários dos usuários.





- **13.5.** Em caso de rescisão unilateral por parte da Organização Social, ressalvada a hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.
- **13.6.** A Organização Social terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Secretaria Municipal de Saúde.
- **13.7.** O CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Organização Social exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Organização Social a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.
- **13.8.** Os valores de que trata este contrato serão revertidos ao patrimônio do Município em até 5 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

14. DAS PENALIDADES

- **14.1.** A inobservância, pela OS, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Cotia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





- **14.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;
- **14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
- **14.4.** Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde.
- **14.5.** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- **14.6.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROJETO E CONTRATO

15.1. A Organização Social deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste instrumento, bem como de todas as condições dispostas no Edital do certame e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente Contrato de Gestão está amparado **Lei Municipal n° 2.023 de 02 de julho de 2018,** e no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie

17. DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes,





bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

18. DO FORO

TECTERALINILIAC.

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cotia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Cotia, 30 de março de 2023.

ROGÉRIO FRANCO PREFEITO MUNICIPAL

MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR Secretário Municipal de Saúde

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.965/2021) CONTRATANTE – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

RODRIGO ALEIXO MACHADO INSTITUTO BOM JESUS

CONTRATADA - ORGANIZAÇÃO SOCIAL

ESTEMOMIAS.		
	Nome	
RG	RG	
@ www.cotia.sp.gov.br 🌓 fb.com/prefeituradecotia	Estrada Boa Vista, 575 - Condomínio Boa Vista Jardim Atalaia - Cotia SP CEP 06701-475	Tel (11) 4616-4846 ramal 2131 Compras@cotia.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COTIA CONTRATADO: INSTITUTO BOM JESUS CONTRATO № (DE ORIGEM): 045/2023

OBJETO: Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cotia/SP, 30 de março de 2023.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome:	ROGÉRIO	FRANCO
Cargo:	PREFEITO	MUNICIPAL

CPF: 191.051.098-09

Assinatura:			

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 222.789.928-05

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 222.789.928-05

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: RODRIGO ALEIXO MACHADO

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 222.091.658-81

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 222.789.928-05

Assinatura:



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARLENE APARECIDA RODRIGUES

Cargo: Coordenadora Adm. SMS

CPF: 155.561.548-13

Assinatura: ______

<u>DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)</u>:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físiças que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CONTRATADA: INSTITUTO BOM JESUS

OBJETO: Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde.

PROCESSO № 52.249/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2023 - CONTRATO № 045/2023.

Nome: MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR

RG nº 28.005.891-3 - CPF n°. 222.789.928-05

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

Endereço: Rua Georgia, 720 – Paysage – Vargem Grande Paulista/SP - CEP: 06.730-000

Telefone: 4616-0466 – e-mail: <u>secretariasaudecotia2022@gmail.com</u>

Contratada: INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ nº 06.339.994/0001-51

TELEFONE: (15) 99691-7172

E-MAIL: diretoriaexecutiva@ibjsaude.org.br

END: Rua Constituição, nº 489, Centro - Cia Norte/PR - CEP: 87.200-001

Responsável: RODRIGO ALEIXO MACHADO

Cargo: Diretor Executivo

RG nº 34.409.429-7 e CPF/MF sob o nº 222.091.658-81

Cotia/SP, 30 de março de 2023.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA

CNPJ Nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: INSTITUTO BOM JESUS

CNPJ Nº: 06.339.994/0001-51

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 045/2023

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

OBJETO: Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde.

VALOR: R\$ 100.511.413,28 (cem milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e vinte e

oito centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

E-mail: secretariasaudecotia2022@gmail.com

Cotia/SP, 30 de março de 2023.

MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR Secretário Municipal de Saúde

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.965/2021).





DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

Contrato: 045/2023

Processo nº 52.249/2022 - Chamamento Público nº 001/2023

Objeto: Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde.

Vigência Prevista: 30/03/2023 à 30/03/2024

O Sr. MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR, portador do RG nº 28.005.891-3 e CPF nº 222.789.928-05, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 8.965, de 24 de agosto de 2021, e a celebração do contrato em referência entre o MUNICÍPIO DE COTIA, por intermédio desta Secretaria, como CONTRATANTE, e INSTITUTO BOM JESUS, como CONTRATADA, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARLENE APARECIDA RODRIGUES** – CPF nº 155.561.548-13, CARGO: Coordenadora Adm. SMS - E-mail: secretariasaudecotia2022@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o servidor, na qualidade de gestor do contrato, observe rigorosamente as disposições constantes do Capítulo V do Decreto nº 8.965, de 24 de agosto de 2021.

Cotia/SP, 30 de março de 2023.

Ciente:

MARLENE APARECIDA RODRIGUES Fiscal do Contrato nº 045/2023

MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.965/2021)

Estrada Boa Vista, 575 - Condomínio Boa Vista
Jardim Atalaia - Cotia SP
CEP 06701-475

Estrada Boa Vista, 575 - Condomínio Boa Vista
Jardim Atalaia - Cotia SP
Compras@cotia.sp.gov.br